



Número: **0602061-25.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 1**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - FRANKLIN MAGNO SILVA PACHECO - ELEICAO 2022 FRANKLIN MAGNO SILVA PACHECO DEPUTADO FEDERAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FRANKLIN MAGNO SILVA PACHECO (REQUERENTE)	ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) CLARICE SILVA ABREU (ADVOGADO) BRUNA SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO) HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINS ESTORILIO (ADVOGADO) MARLON JACINTO REIS (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 FRANKLIN MAGNO SILVA PACHECO DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE)	RAFAEL MARTINS ESTORILIO (ADVOGADO) MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO) HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) CLARICE SILVA ABREU (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) BRUNA SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO) ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) MARLON JACINTO REIS (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18153871	10/04/2023 17:52	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete do Juiz de Direito 1

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0602061-25.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

REQUERENTE: ELEICAO 2022 FRANKLIN MAGNO SILVA PACHECO DEPUTADO FEDERAL, FRANKLIN MAGNO SILVA PACHECO

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL MARTINS ESTORILIO - DF47624-A, MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - TO9737, HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA - MA12802, FREDERICO NEPOMUCENO LEDA - MA17693-A, CLARICE SILVA ABREU - DF54330, CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES - MA23392, BRUNA SANTOS ANDRADE - DF67147, ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA - MA0007003, ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA - MA11377-A, MARLON JACINTO REIS - MA4285-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA - MA0007003, CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES - MA23392, CLARICE SILVA ABREU - DF54330, BRUNA SANTOS ANDRADE - DF67147, MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - TO9737, HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA - MA12802, FREDERICO NEPOMUCENO LEDA - MA17693-A, ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA - MA11377-A, RAFAEL MARTINS ESTORILIO - DF47624-A, MARLON JACINTO REIS - MA4285-A

RELATOR: Juiz André B. P. Santos

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas, referentes às Eleições 2022, apresentada por FRANKLIN MAGNO SILVA PACHECO, que concorreu ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Solidariedade.

Prestação de contas final, apresentada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em 28/10/2022 (ID 18025848), nos termos do art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital (ID 18121457), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve qualquer impugnação às contas (ID 18126135).

A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (ID 18150131) opinando pela aprovação das contas, uma vez que prestadas de forma regular.



Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Regional Eleitoral, pugnou pela aprovação das contas (ID 18150806).

Eis o relatório. Decido.

Considerando que o parecer do órgão técnico e a manifestação do Ministério Público Eleitoral foram pela aprovação das contas, passo a decidir de forma monocrática, com fulcro no art. 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 102, “a”, do Regimento Interno desta Corte (Resolução TRE/MA nº 9.850/2021).

Inicialmente, observa-se que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, em conformidade regulamentar, e entregues e validadas tempestivamente a esta Justiça Especializada.

Da análise dos autos, verifica-se que todas as informações e documentos foram apresentados pelo candidato, conforme exigido pelo art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Durante a análise técnica da prestação de contas, feita de forma informatizada, constatou-se o cumprimento das exigências legais do art. 68 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, inexistindo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Ressalte-se que, de acordo com o parecer técnico conclusivo: *“Prestação de contas apresentada apenas com doações de estimáveis em dinheiro recebidas pelo candidato JOSE SIMPLICIO ALVES DE ARAUJO – 77 – GOVERNADOR – MARANHÃO, relativas a elaboração de materiais impressos. Não há informação de despesas com advogado e contador.”*

Do exposto, em consonância com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, julgo **APROVADAS** as contas de **FRANKLIN MAGNO SILVA PACHECO**, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumpram-se as demais formalidades legais cabíveis à espécie.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Juiz ANDRÉ B. P. SANTOS

Relator





Este documento foi gerado pelo usuário 418.***.***-82 em 12/06/2023 17:41:58

Número do documento: 23041017521730900000017624034

<https://pje.tre-ma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041017521730900000017624034>

Assinado eletronicamente por: ANDRE BOGEA PEREIRA SANTOS - 10/04/2023 17:52:19